PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.167, de 02 de setembro de 2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Artigo 1°. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marilândia-ES, como forma de apoio, tendo em vista o Termo de Compromisso Ambiental – TCA 01/2013, firmado com o Ministério Público Estadual, repassando-se em razão deste convênio, até o dia 30 de cada mês, o valor correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais), a iniciar-se no mês de julho e findar-se no mês de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro – A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marilândia-ES apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

Parágrafo Segundo – A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marilândia-ES também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia no mesmo prazo citado acima.

Artigo 2°. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder bens móveis mediante termo de cessão de uso, com a finalidade de contribuir com a referida Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marilândia-ES, para fiel cumprimento do presente convênio.

Artigo 3°. – Para recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marilândia-ES deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário público municipal.

Artigo 4°. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Artigo 5°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a julho de 2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 02 de setembro de 2014.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 02/09/2014.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM 10/09/2014
SERVIDOR

Isabela Calvi
Assessora Legislativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM 02/09/2014
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo